



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



PARECER DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proposta de Lei n.º 49/XIV/1.º (GOV) – Promove a simplificação de diversos procedimentos administrativos, incluindo das autarquias locais, e introduz alterações ao Código do Procedimento Administrativo

INTRODUÇÃO

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Proposta de Lei n.º 49/XIV/1.º (GOV), apresentada pelo Governo, que promove a simplificação de diversos procedimentos administrativos, incluindo das autarquias locais, e introduz alterações ao Código do Procedimento Administrativo.

*

APRECIÇÃO

Conforme se retira da respetiva exposição de motivos e do conteúdo do seu artigo 1.º, a presente iniciativa legislativa surge no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social, e visa a simplificação de procedimentos legais.

Por um lado, pretende-se impulsionar uma maior articulação e cooperação entre serviços sempre que os procedimentos apresentem vários intervenientes na sua tramitação, no intuito de recíproca poupança de recursos e tempo disponibilizados na análise dos procedimentos administrativos e na conformação da decisão, incluindo em procedimentos nos quais estejam envolvidas as autarquias locais.



E, nessa dimensão, a principal inovação prende-se com a realização de conferências procedimentais periódicas, em substituição da emissão de pareceres e outras pronúncias obrigatórias – regime simplificado que terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2020, ou seja, abranger apenas o denominado período de estabilização económico-social.

Por outro, introduzem-se alterações pontuais ao Código do Procedimento Administrativo, no sentido de esclarecer alguns aspetos relativos a prazos, bem como adequar algumas normas à generalização da utilização dos meios telemáticos, numa ótica de simplificação administrativa. São promovidas alterações aos artigos 23.º, 24.º, 29.º, 87.º, 92.º, 112.º a 115.º, 128.º e 198.º, daquele diploma legal.

*

Tendo presente o âmbito de análise que se mostra estabelecido na alínea i), do n.º 2, do artigo 21.º, do Estatuto do Ministério Público e na alínea h), do artigo 166.º, da Lei da Organização do Sistema Judiciário, somos a informar que o conteúdo da proposta legislativa, na sua globalidade, não nos merece quaisquer críticas ou sugestões de alteração, na medida que não revela, ao que nos parece, soluções que possam contrariar princípios e normas constitucionais ou evidentes contradições com outras normas legais vigentes.

Estamos, ao cabo e ao resto, no estrito domínio de opções político-legislativas, as quais não relevam nos domínios da organização judiciária ou da administração da justiça.

*

Nada mais se nos apraz assinalar.

*

O presente parecer segue de perto a informação jurídica elaborada pelo Assessor do Gabinete da Procuradora-Geral da República, Dr. Miguel Ângelo Carmo



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL**

3

*

Lisboa, 23/07/2020

A Vogal do CSMP,

Patrícia Cardoso

